

D E C R E T O N° 12.650, DE 01 DE JULHO DE 2022**REGULAMENTA O ARTIGO 30 DA LEI 412/
L.O. DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE
TRATA DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DO
SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que atualmente o servidor solicita exoneração a pedido e se desliga a partir do dia seguinte à abertura do processo administrativo, sem que haja um prazo mínimo para que o Município possa substituí-lo;

CONSIDERANDO que este procedimento vem causando prejuízos à qualidade dos serviços públicos oferecidos, especialmente nas áreas de educação, saúde e ação social;

CONSIDERANDO que para mitigar o problema o Município se vê forçado a fazer uso de horas extraordinárias desde a saída do servidor de seu posto de trabalho até o preenchimento da vaga, quando há disponibilidade para tanto, ou o serviço fica a descoberto e, portanto, descontinuado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Artigo 30, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995, para que o Município tenha tempo de convocar novos servidores concursados e dar-lhes posse,

DECRETA:

Art. 1º O servidor deverá solicitar a exoneração do seu cargo através de processo administrativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à sua abertura.

Parágrafo único. Em caso de não observância do *caput* deste artigo, o servidor sofrerá o desconto de 30 dias dos seus vencimentos no ato do recebimento de seu termo de exoneração.

Art. 2º As disposições do presente Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JULHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Administração

